

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
8º TABELIONATO DE NOTAS

Tânia Mara Barcelos Nunes - Tabeliã



TRASLADO

Livro 00333-N

Folha 126/127

Protocolo 0031164

Escrevente 0012

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE
FAZEM: MANOEL EZIO DE SOUZA E OUTRA AINDA
FAVOR DE DOUGLAS PEREIRA COSTA NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:

Valor: R\$101.000,00

S A I B A M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, (30/1/2014), no Oitavo Tabelionato de Notas da Capital, situado na Av. Abel Coimbra, Qd.87, Lt.11, Bairro Cidade Jardim, nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Paulo Rogério Rolim Ribeiro, Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: De uma parte como Outorgantes Vendedores, **MANOEL EZIO DE SOUZA**, brasileiro, filho de EDISON DE SOUZA e LAUDELINA NASCIMENTO DE SOUZA, viúvo, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.321.217-2ªVIA/SSP/GO, expedida em 27/03/1987, inscrito no CPF/MF sob nº 050.015.011-72, e ROSALINA ALVES FILHA, brasileira, filha de DUILIO SILVERIO DE OLIVEIRA e ROSALINA ALVES DE OLIVEIRA, divorciada, técnica de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 3894277-2ªvia/DGPC/GO, expedida em 29/07/2002, inscrita no CPF/MF sob nº 697.925.501-00, ambos residentes e domiciliados na Av. do Ipe, Qd. 10, Lt. 157, Resd. Park dos Cisne, Goiânia-GO, - e de outra parte, como Outorgado Comprador, **DOUGLAS PEREIRA COSTA**, brasileiro, filho de MILTON LUIZ DA COSTA e IRENE PEREIRA DA SILVA COSTA, militar, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 29283/PM/GO, expedida em 18/07/2005, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00799207380/DETRAN/GO, expedida em 28/09/2004, inscrito no CPF/MF sob nº 793.146.191-68, residente e domiciliado na Av. dos Ipes, Qd PC-9, Lt.128, Parque dos Cisnes, Goiânia-GO, casado com **EULÁLIA DUTRA CHAGAS COSTA**, brasileira, filha de ANIBAL DE SOUSA CHAGAS e MARIA JULIA DUTRA CHAGAS, administradora de empresas, portadora da CI.RG sob nº3412202-2ªvia-SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob nº815.446.931-68, sob o regime da **Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 10.406/02**, nos termos da Certidão de Casamento nº080.384, livro B-403, fls. 084, datada de 13/11/2007; pessoas conhecidas de mim, Paulo Rogério Rolim Ribeiro, Escrevente, pelas próprias de que trato e dou fé conforme documentos que me foram apresentados. E, pelos Outorgantes Vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, do **Lote de terras para construção urbana de nº157(cento e cinquenta e sete), da Quadra PC-10, situado à Rua da Luz, esquina com Avenida do Ipe, no loteamento denominado PARQUE DOS CISNES, nesta Capital, com a área de 1.099,86m², medindo: 19,49 metros de frente para à Rua da Luz; 49,24 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 157-A, 38,85 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida do Ipe, 23,89 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 156; e 7,81 metros de chancelado. Havido aos outorgantes vendedores em área maior, por compra feita de**

Weuler Marcos Ribeiro e s/m Geise Lopes Faria Ribeiro, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 5º Tabelionato de notas local, no livro 1121-N, fls. 060/062, em 14/01/2011, no valor de R\$80.000,00; sendo a área maior inscrita na Prefeitura de Goiânia sob nº138.013.0148.0000; Devidamente registrado na 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Goiânia-GO, sob o nº 42.843, e, achando-se contratados com o outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido, tem referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$101.000,00 (cento e um mil reais)**. Importância essa que do outorgado comprador confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente pelo que dão por pago e satisfeitos dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - *CONSTITUTI*. Pelo outorgado comprador me foi dito que na verdade acha-se contratado com os outorgantes vendedores sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **R\$101.000,00 (cento e um mil reais)** e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. O Imposto de Transmissão devido pela presente escritura será recolhido em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30/11/1992. Pelos outorgantes vendedores, foi-me declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal, que **NÃO EXISTEM** ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outras ações e/ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, consoante o que lhes determina o parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7433, de 18/12/1985. Certifico e dou fé que pela outorgada me foi dito e declarado ter conhecimento da mesma lei e decreto acima mencionados, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal, e que as demais certidões, sendo a Negativa de Ônus apresentada e arquivada nestas Notas e as Certidões fiscais, Federal e Estadual, me foram apresentadas e serão anexadas ao traslado desta; sendo apresentadas, ainda, as Certidões negativas trabalhistas, nos termos da Recomendação 03 de 15 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que ficarão arquivadas nestas Notas. Transcrição das certidões fiscais: 1)- MINISTÉRIO DA FAZENDA. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Secretaria da Receita Federal do Brasil. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Nome: **Manoel Ezio de Souza**. CPF: **050.015.011-72**. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº3, de 02/05/2007. Emitida às 16:43:57 do dia 23/01/2014 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/07/2014. Código de controle da certidão: **7941.F4EE.2FA0.24A2**. Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. <http://www.receita.faze>